
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2025

Licitação nº PE 000086-25

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2025.

A Pregoeira, no desempenho de suas atribuições, após análise da área técnica demandante, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

O edital exige uma quantidade mínima de piscineiros para a execução dos serviços?

Resposta 01:

O Termo de Referência não estabelece uma quantidade mínima fixa de piscineiros. Cabe à licitante dimensionar sua equipe conforme o escopo, frequência e complexidade dos serviços descritos, garantindo o cumprimento integral das atividades previstas.

Questionamento 02:

Além do piscineiro, do Responsável Técnico (RT) e do profissional responsável pela manutenção da casa de máquinas, há exigência de outros profissionais na equipe de trabalho?

Resposta 02:

Além do piscineiro, do Responsável Técnico (RT) e do profissional responsável pela casa de máquinas (manutenção), não há exigência expressa de outros cargos específicos. No entanto, a empresa deve assegurar que sua equipe seja tecnicamente capaz de executar todos os serviços descritos no item 2 do Termo de Referência.

Questionamento 03:

A empresa contratada precisa registrar todos os seus funcionários para a execução do contrato? Em caso afirmativo, qual o prazo para o envio da documentação de mobilização mencionada no item 3.3.1 do Termo de Referência?

Resposta 03:

Sim, todos os profissionais alocados para a execução do contrato devem estar devidamente registrados, conforme legislação trabalhista vigente. A documentação de mobilização deve ser apresentada em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 3.3.1 do Termo de Referência.

Questionamento 04:

A forma de contratação dos colaboradores deve ser, obrigatoriamente, via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)? Existem outras formas de contratação permitidas, por exemplo, Prestadores de Serviços?

Resposta 04:

O edital não restringe a forma de contratação à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É permitido o uso de prestadores de serviço, desde que a empresa contratada comprove o vínculo legal e a regularidade fiscal e trabalhista dos profissionais envolvidos, conforme exigências de habilitação e execução contratual.

Questionamento 05:

O piscineiro deve ter o treinamento da NR-10? Se sim, em qual item do edital essa exigência está disposta?

Resposta 05:

A exigência de capacitação em NR-10 aplica-se apenas aos profissionais que atuem diretamente com instalações elétricas ou em áreas de risco elétrico. Caso o piscineiro desempenhe funções que envolvam contato com sistemas elétricos, o treinamento será obrigatório. Essa exigência está implícita nas normas de segurança do trabalho e pode ser verificada nos itens 2.10.3 e 3.2 do Termo de Referência, que trata das qualificações técnicas da equipe.

Questionamento 06:

Alvará Sanitário (Item 9.4.1): O edital exige a apresentação de Alvará Sanitário. No entanto, algumas empresas são isentas desse documento conforme a Lei nº 11.181/2019, artigo 177, anexo XIII. Nesses casos, qual documento deve ser apresentado em substituição ao alvará?

Resposta 06:

Nos casos em que a empresa for legalmente isenta da apresentação do Alvará Sanitário, conforme previsto na Lei nº 11.181/2019, artigo 177, anexo XIII, será aceita a apresentação de declaração formal de isenção, assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de documentação comprobatória da atividade econômica que justifique a dispensa.

Questionamento 07:

Registro no Conselho Regional de Química (Itens 9.4.2 e 9.4.3): Os comprovantes de registro da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química deverão ser válidos para o ano de 2025? Solicitamos a confirmação da validade da documentação.

Resposta 07:

Os registros da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química devem estar válidos na data da apresentação da proposta e durante a vigência contratual. Para fins de habilitação, será exigido que os documentos estejam atualizados e vigentes no momento da análise, não sendo necessário que estejam previamente válidos para todo o ano de 2025, desde que renovados conforme exigência legal.

Jakelyne Costa Alves
Pregoeira